**Acordo de Adesão**

**ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos**

**Nº A10\_\_/2020**

ENTRE:

**ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA**, com sede na Avenida 5 de outubro, 208, 2º Piso, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de tipo associativo de utilidade pública n.º 501 618 392, neste ato representada por Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Boia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, (doravante designada por «**ADENE**»),

E

, com sede , XXXX-XXX, , NIPC n.º , neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e com poderes para o ato, (doravante designada por «**SIGNATÁRIA**»),

Doravante referidas em conjunto como as «**PARTES**»,

Considerando que:

1. O Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP) é um sistema voluntário de marcação de produtos, concebido, implementado e gerido pela ADENE, com o intuito de avaliar, classificar, comparar e divulgar o desempenho energético de produtos;
2. O primeiro subsistema disponibilizado foi o SEEP Janelas, assente numa plataforma integrada (Plataforma SEEP Janelas) que permite a emissão de etiquetas de desempenho energético de janelas, enquanto produto final para o consumidor, pelas entidades registadas como fabricantes e instaladoras de janelas, assim como a caracterização dos seus produtos e sistemas;
3. O SEEP Janelas, ao possibilitar a emissão de etiquetas energéticas, permite a distinção positiva das entidades aderentes e dos seus produtos, disponibilizando mais informação ao consumidor sobre o produto a adquirir e permitindo comparar diferentes ofertas de uma forma simples e eficaz;
4. O SEEP Janelas inclui também uma componente formativa, materializada na formação técnica dos profissionais do setor, para o incremento de qualidade no fabrico e na instalação das janelas;
5. Pretende-se fazer evoluir o SEEP Janelas para um novo modelo de funcionamento onde exista uma maior participação e envolvimento das entidades do setor;

É celebrado, e reciprocamente aceite pelas PARTES, o presente Acordo de Adesão ao SEEP Janelas, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**(Âmbito e objetivo)**

O presente acordo, enquadra-se no novo modelo de funcionamento do SEEP Janelas, que se encontra em vigor desde 1 de janeiro de 2018, e que visa estabelecer os termos das condições gerais e particulares da adesão da SIGNATÁRIA ao SEEP Janelas, de forma a contribuir para o objetivo de afirmação e desenvolvimento da etiquetagem energética de janelas.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Condições gerais de adesão)**

1. A adesão ao SEEP Janelas baseia-se na subscrição de planos de adesão, com duração mínima de um ano, cujas condições gerais de subscrição se encontram melhor descritas no Anexo I ao presente acordo, dele fazendo parte integrante.
2. A confirmação da adesão da SIGNATÁRIA ao SEEP, e o consequente acesso à respetiva plataforma, será concedido pela ADENE após a validação dos dados de registo e do pagamento do plano de adesão subscrito, nos termos da Cláusula 7ª.
3. A SIGNATÁRIA pode, em qualquer altura e dentro da validade de um plano em vigor, subscrever outro plano de adesão, não havendo, nesse caso, lugar à devolução ou perda de qualquer montante pago ou contratualizado relativo ao plano vigente.
4. No caso referido no n.º 3 da presente cláusula, são aplicadas as seguintes condições:
5. A data de início do novo plano será a data da confirmação do pagamento da respetiva subscrição, sendo também essa a data em que o plano de adesão vigente é substituído;
6. No caso de planos para fabricantes de janelas, a quantidade de etiquetas que, eventualmente, ainda esteja disponível no plano de adesão vigente acumulará com as etiquetas subscritas no novo plano;
7. Em caso de incumprimento das condições de adesão e/ou das demais disposições aqui acordadas, a ADENE reserva-se no direito de suspender, de forma temporária e até que seja reposta a situação de incumprimento, o acesso à Plataforma SEEP Janelas, bem como o usufruto dos demais direitos e benefícios previstos no respetivo plano de adesão e condições específicas de adesão.
8. A ADENE pode, mediante comunicação à SIGNATÁRIA com antecedência de mínima 30 (trinta) dias, suspender a atividade do SEEP Janelas e outras ações com ele relacionadas, caso não se verifiquem as condições de sustentabilidade mínimas para o funcionamento do mesmo.

**CLÁUSULA 3ª**

**(Termos gerais de utilização)**

O funcionamento do SEEP Janelas rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:

1. A utilização do SEEP Janelas decorre numa plataforma eletrónica de suporte (Plataforma SEEP Janelas) disponibilizada pela ADENE em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt) ou noutro endereço por esta indicado;
2. O acesso à Plataforma SEEP Janelas é exclusivo para entidades aderentes, através das respetivas credenciais (nome de utilizador e palavra-chave);
3. O registo de dados de cada aderente e posteriores atualizações no Portal SEEP Janelas são da responsabilidade do aderente;
4. Os aderentes dispõem de uma área reservada no Plataforma SEEP Janelas, através da qual podem aceder à informação e às funcionalidades disponíveis;
5. Para fabricantes de janelas, a emissão de etiquetas energéticas de janelas é realizada pelo aderente na Plataforma SEEP Janelas, de forma autónoma e direta ou através de programas terceiros autorizados ou de mecanismos disponibilizados pela ADENE para o efeito;
6. Deve ser emitida uma etiqueta de caixilho para cada janela, incluindo um número identificador (ID) único e exclusivo para cada janela, emitido pela plataforma SEEP.
7. Nos termos da alínea anterior, não é permitida:
   1. A utilização da mesma etiqueta/ID para mais do que uma janela, independentemente de eventuais semelhanças;
   2. A alteração do conteúdo de uma etiqueta de caixilho depois de esta ter sido emitida, salvo autorização prévia da ADENE e mediante a respetiva utilização da nova etiqueta do seu plano de adesão;
8. No caso de fabricantes de janelas, este é responsável pelo preenchimento dos dados de caracterização de cada janela, que sustentam a classificação energética presente na respetiva etiqueta e a informação disponibilizada na área pública da Plataforma SEEP Janelas;
9. Os dados de registo de utilizador e, no caso de fabricantes de janelas, da qualidade da caracterização das janelas podem ser verificados pela ADENE;
10. Caso os dados não sejam conformes com a verificação realizada, deverão ser retificados pela SIGNATÁRIA mediante indicação da ADENE nesse sentido, aplicando-se, no caso de fabricantes de janelas, os termos do disposto no ponto ii) da alínea g) da presente Cláusula;
11. O acesso à plataforma pode ser suspenso pela ADENE, caso se verifique a desconformidade dos dados referidos na alínea i).

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da SIGNATÁRIA)**

1. Nos termos do presente acordo, constituem obrigações da SIGNATÁRIA:
2. Incluir a referência à etiqueta promocional e/ou classificação SEEP na sua documentação promocional, comercial e técnica;
3. Incentivar a formação técnica e credenciação dos instaladores e outros profissionais da sua área de atividade e de influência, nomeadamente, a frequência dos cursos de Instalador de Janelas Eficientes – SEEP, ou outros promovidos pela ADENE;
4. Incluir a etiqueta energética SEEP, como fator distintivo e de credibilização de produto, em campanhas, ações ou parcerias comerciais;
5. Incluir a etiqueta energética SEEP em ações de formação e/ou demonstração públicas de produtos;
6. No caso de fabricantes de janelas, constituem ainda obrigações:
7. Emitir etiquetas energéticas SEEP Janelas para a globalidade da sua produção de janelas, colocando em cada janela a respetiva etiqueta de caixilho com o respetivo ID;
8. No caso de utilização das etiquetas de caixilho pré-impressas disponibilizadas pela ADENE, proceder ao respetivo registo e ativação na plataforma SEEP mediante preenchimento dos dados técnicos da cada janela onde foi afixada;
9. Disponibilizar aos seus clientes informação sobre a etiqueta energética SEEP de cada janela fabricada e instalada;
10. Colaborar com a ADENE em eventuais ações de verificação da qualidade das etiquetas energéticas SEEP por si emitidas, disponibilizando toda informação solicitada para o efeito.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Obrigações da ADENE)**

Nos termos do presente Acordo, constituem obrigações da ADENE:

1. Assegurar a operacionalização da plataforma informática de suporte ao SEEP Janelas;
2. Realizar ações de verificação de qualidade de janelas etiquetadas e respetivas entidades aderentes;
3. Integrar a etiqueta energética de janelas nos procedimentos e metodologias utilizados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) e técnicos do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), assim como de outros sistemas que possa vir a gerir;
4. Promover ações de formação para técnicos instaladores de janelas e outros profissionais do setor;
5. Apresentar a etiquetagem energética de janelas em eventos e ações de comunicação, promovidas pela SIGNATÁRIA, mediante solicitação desta e sujeita à disponibilidade para o efeito;
6. Assegurar a confidencialidade da informação, nomeadamente, dados referentes às etiquetas produzidas, e sem prejuízo da divulgação de dados agregados de todo o sistema para efeito de promoção e acompanhamento da sua evolução.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Utilização da marca)**

1. Os direitos relativos à marca “CLASSE+ - A eficiência tem classe” e ao seu logotipo (conjuntamente designados por «Marca»”), ambos associados ao SEEP, são disponibilizados pela ADENE à SIGNATÁRIA exclusivamente para utilização nos seguintes casos:
2. Exibir, nas suas instalações, o certificado de adesão CLASSE+ original;
3. Incluir indicação da classe energética estimada de cada janela nos seus orçamentos, conforme simulação realizada no Portal SEEP Janelas;
4. Incluir a etiqueta energética CLASSE+ final emitida na ficha técnica e/ou na documentação de obra entregue ao cliente.
5. Qualquer outra utilização da Marca, para além das previstas no número anterior, encontra-se sujeita a aprovação e autorização prévia da ADENE.
6. O incumprimento das regras previstas nos números anteriores ou a utilização inadequada ou não autorizada da Marca, implica a resolução do presente Acordo, sem prejuízo de uma eventual indeminização nos termos gerais de direito.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Condições particulares)**

1. A SIGNATÁRIA adere ao plano \_\_\_\_\_\_\_ por um período de \_\_\_ (um/dois) anos, cuja descrição consta do Anexo I.
2. As PARTES acordam ainda que a subscrição pela SIGNATÁRIA do plano de adesão referido acima, decorre com as adaptações e especificidades introduzidas nos números seguintes.
3. A SIGNATÁRIA realizará um pagamento anual pelo plano de adesão acordado, no valor de \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_euros).

(ou, como alternativa)

1. A SIGNATÁRIA realizará um pagamento pelo plano de adesão acordado no valor de \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros) por ano, em frações semestrais/trimestrais, no montante de \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), devendo a primeira fração ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo.
2. A SIGNATÁRIA deve proceder ao pagamento do(s) valore(s) referido(s) no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da(s) respetiva(s) fatura(s).
3. A data de início da contagem do período de referência para a adoção de cada plano de adesão é o dia útil seguinte ao pagamento efetuado nos termos do n.º 3.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Confidencialidade de informação)**

1. As PARTES obrigam-se a guardar reserva e confidencialidade sobre a informação disponibilizada pela CONTRAPARTE no âmbito do presente acordo até que a mesma se venha, por forma legítima, a tornar pública.
2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, as PARTES continuarão vinculadas à obrigação acima mencionada por um período de 5 (cinco) anos após o termo do presente acordo.
3. A SIGNATÁRIA é responsável por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de reserva e confidencialidade, isto sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que possa incorrer.

**CLÁUSULA 9ª**

**(Atualizações e alterações)**

1. A ADENE reserva-se no direito de realizar atualizações das condições gerais de adesão e acesso, dos termos gerais de serviço e das regras de utilização da Marca, conforme descritas nas cláusulas 2ª a 5ª do presente acordo, sempre com vista a adaptar o sistema a eventuais necessidades identificadas para melhor cumprimento dos objetivos do SEEP.
2. A ADENE informará os aderentes e notificará a pessoa de contacto de cada um dos mesmos das alterações a introduzir com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à entrada em vigor das mesmas, podendo estes prenunciar-se sobre a sua aceitação ou não das alterações durante esse período.
3. A ausência de resposta do aderente à notificação referida na alínea anterior significa a sua aceitação das atualizações propostas.

**CLÁUSULA 10ª**

**(Cessão da posição contratual)**

A SIGNATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução do presente acordo, sem o prévio acordo prestado por escrito pela ADENE.

**CLÁUSULA 11ª**

**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações no âmbito do presente acordo deverão ser efetuadas por meio de correio eletrónico com aviso de entrega e leitura, para os seguintes contactos:
2. SIGNATÁRIA

|  |  |
| --- | --- |
| Nome de pessoa de contacto: | nome |
| Correio eletrónico para contacto: | e-mail |

1. ADENE

|  |  |
| --- | --- |
| Nome de pessoa de contacto: | Paulo Santos |
| Correio eletrónico para contacto: | paulo.santos@adene.pt |

1. O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das PARTES, ser substituído, devendo a CONTRAPARTE ser informada de tal facto, mediante notificação efetuada para o efeito.

**CLÁUSULA 12ª**

**(Resolução)**

1. O incumprimento do presente acordo por parte da SIGNATÁRIA dará à ADENE o direito de o resolver, nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a ADENE notificará, por escrito, a SIGNATÁRIA para o cumprimento da obrigação não cumprida e/ou defeituosamente cumprida num prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis, com a cominação de que a obrigação se terá como definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento dentro do apontado prazo.
3. Não se verificando o cumprimento intimado por meio da interpelação admonitória indicada no número anterior, a ADENE poderá resolver então o presente Acordo, operando-se a resolução no termo do prazo fixado para o cumprimento.

**CLÁUSULA 13ª**

**(Resolução de Litígios**

1. As PARTES envidarão todos os esforços em obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir entre ambas em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente acordo.
2. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio ou diferendo será decidido por recurso aos Julgados de Paz ou, nos casos em que tal não seja possível em função do valor da causa, ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA 14ª**

**(Vigência)**

1. O presente acordo vigorará pelo período de 2 (dois) anos e é renovável sucessivamente e automaticamente por igual período, salvo se qualquer uma das PARTES manifestar intenção de não renovar, através de carta registada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de renovação.

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES assinam o presente acordo.

Feito a \_\_ de \_\_\_\_de 2020, em 2 (dois) exemplares, valendo cada um como original e ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

|  |  |
| --- | --- |
| **Pela ADENE,** | **Pela SIGNATÁRIA,** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Manuel João Bóia  (Vogal do Conselho de Administração) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome  (qualidade) |

**Anexo I**

Planos de adesão ao CLASSE+ Janelas

